CONTRATO N.º 93/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/GUIAS E SARJETAS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA OS SEGUINTES LOCAIS: 1 – PAVIMENTAÇÃO ÁSFÁLTICA EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS AVENIDAS LUIZ DE MELLO E MANOEL DA SILVA; 2 - RECAPE AVENIDA LUIZ DE MELLO; 3 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS RUA HERMINIO CASTELETTI; 4 - PAVIMENTAÇÃO *ÁSFÁLTICA* EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS RUA LUIZ VITORETTI; E. 5 - PAVIMENTAÇÃO ÁSFÁLTICA EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS RUAS LUIZ VITORETTI, JOSÉ ARID E JOSÉ DE PADUA FLEURY.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **GRD ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 20.012.844/0001-60, estabelecida à Rua 26, n.º 1.234. Centro, Barretos/SP, CEP 14.780-100, representada por sua procuradora **LETICIA BRANCO CORRÊA,** brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG n.º 43.915.510-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 308.750.678-83, residente e domiciliada à Avenida 105, n.º 46, Bairro Marieta, Barretos/SP, CEP 14.783-241, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA/GUIAS E SARJETAS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, COM RECURSOS ORIGINÁRIOS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA OS SEGUINTES LOCAIS: 1 – PAVIMENTAÇÃO ÁSFÁLTICA EM CBUQ, GUIAS E SARJETAS AVENIDAS LUIZ DE MELLO E MANOEL DA SILVA; 2 - RECAPE AVENIDA LUIZ DE MELLO; 3 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS RUA HERMINIO CASTELETTI; 4 - PAVIMENTAÇÃO *ÁSFÁLTICA* EM CBUQ , GUIAS E SARJETAS RUA LUIZ VITORETTI; E. 5 - PAVIMENTAÇÃO ÁSFÁLTICA EM CBUQ, GUIAS E SARJETAS RUAS LUIZ VITORETTI, JOSÉ ARID E JOSÉ DE PADUA FLEURY, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1 – O valor do presente contrato é de R$ 2.615.139,38, conforme proposta apresentada, devendo onerará as seguintes dotações orçamentárias:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 2363, Ficha nº191, Unidade021000, Funcional 15.452.0004.1053.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0100, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Nota de Reserva Orçamentária nº 2361, Ficha nº263, Unidade021000, Funcional 15.452.0004.1011.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 110 105, Fonte de Recurso 0 0700.
-Nota de Reserva Orçamentária nº 2201, Ficha nº257, Unidade021000, Funcional 15.452.0004.1041.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100103, Fonte de Recurso 0 0200, para recursos do tesouro/contrapartida do Município
-Declaração de Reserva Orçamentária, Cód.Unid orçamentária nº 02, Unidade orçamentária: Recapeamento e Pavimentação Asfáltica-Guias e Sarjetas, Classificação Funcional 15.451.0004.1041.000, Categoria Econômica 4.4.90.51, Código de Aplicação 100.103, Fonte de Recurso 01, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Nota de Reserva Orçamentária nº 2195, Ficha nº272, Unidade021000, Funcional 15.451.0004.2076.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100106, Fonte de Recurso 0 0200, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Declaração de Reserva Orçamentária, Cód.Unid orçamentária nº 02, Unidade orçamentária: Recapeamento e Pavimentação Asfáltica-Guias e Sarjetas, Classificação Funcional 15.451.0004.2076.000, Categoria Econômica 4.4.90.51, Código de Aplicação 100.106, Fonte de Recurso 01, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Nota de Reserva Orçamentária nº 2193, Ficha nº273, Unidade021000, Funcional 15.451.0004.2077.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100107, Fonte de Recurso 0 0200, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Declaração de Reserva Orçamentária, Cód.Unid orçamentária nº 02, Unidade orçamentária: Recapeamento e Pavimentação Asfáltica-Guias e Sarjetas, Classificação Funcional 15.451.0004.2077.000, Categoria Econômica 4.4.90.51, Código de Aplicação 100.107, Fonte de Recurso 01, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Nota de Reserva Orçamentária nº 2197, Ficha nº278, Unidade021000, Funcional 15.452.0004.2078.000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 100108, Fonte de Recurso 0 0200, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.
- Declaração de Reserva Orçamentária, Cód.Unid orçamentária nº 02, Unidade orçamentária: Recapeamento e Pavimentação Asfáltica-Guias e Sarjetas, Classificação Funcional 15.451.0004.2078.000, Categoria Econômica 4.4.90.51, Código de Aplicação 100.108, Fonte de Recurso 01, para recursos do tesouro/contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega de laudo de medição e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

4.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **15.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

4.3 – Não será aplicado o disposto no item **4.2** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **detentor do contrato** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

5.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
5.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A., caso não haja outro índice específico.
5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores e documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de **60 dias corridos** contados a partir da expedição da ordem de início de serviços.
6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Obras e Serviços**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
7.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente, após, deverá ser expedido termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São Obrigações da Contratada:
1 – executar os serviços especificados no Anexo I do edital;
2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
3 – fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório diário, todos os serviços executados no dia e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;
4 – sinalizar os locais de execução dos serviços;
5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;

6 – deverá recolher e devolver as placas de sinalização, cavaletes e outros equipamentos, materiais de segurança, de propriedade da CONTRATANTE;

7 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;

8 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;

9 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

10 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de Cedral se isenta de qualquer vínculo empregatício;

11 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo;

13 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

14 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;

15 – apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;

16 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

17 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

18 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal.

19 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

20– se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

21 – emitir A.R.T. devidamente registrada no CREA;

22 – caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços; e.

23 – REALIZAR O CONTROLE TECNOLÓGICO DA SEGUINTE FORMA:

1 – através de laboratórios especializados, as expensas da contratada, com periodicidade diária a apresentados para a contratante para fechamento das medições, devendo ser emitida A.R. T – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida junto ao CREA, do responsável técnico pelos ensaios de laboratório;

2 – O PROJETO DE MISTURA ASFÁLTICA DEVERÁ CONTER:

2.1 – granulometria dos materiais combinado, em conformidade com as normas DNER-ME 083/98;

2.3 – quadro resumo da descrição dos resultados dos ensaios obtidos mínimo e máximo;

2.4 – determinação da composição granulométrica e agregadas DNER ME 83, onde deverá conter:

1 – composição da mistura dos agregados para caugm;

2 – descrição das peneiras utilizadas;
3 – porcentagens passantes dos materiais pétreos individuais nas peneiras;
4 – gráfico da composição do item acima;
2.5 – densidade aparente prova marshall – norma DNER ME 117;
2.6 – Teor de betume conforme metodologia DNER ME 53; e,
2.7 – Adesividade a ligante betuminoso norma DNER ME 079.
2.8 – Teor de umidade norma da ABNT 6457;
2.9 – Abrasão Los Angeles de agregados norma DNER ME 35;
3.0 – O projeto acima devera se acompanhado de devida ART(anotação de Responsabilidade Técnica recolhida);
3.1- Os ensaios deverão ser feitos por laboratório reconhecido/ acreditado pelo IMETRO a fim de garantir a qualidade do material.
DADOS TÉCNICOS:
A licitante deverá apresentar os ensaios a seguir:
1-Abrasão Los Angeles de agregado -máximo 28% Norma DNER ME 35;
2- Teor de umidade : 0,3% (máximo) -Norma da ABNT 6457;
3- Densidade aparente prova Marshall: abaixo de 1,70g/cm3- Norma DNER-ME 17;
4- Teor de betume: 3,0 a 5,0 % - Norma DNER-ME 53;
5- Adesividade a ligante betuminoso - Norma DNER ME 079;

GRANULOMETRIA:
Analise granulométrica de agregados:% acumuladas que passam:
-12,7 mm(1/2)-100
- 9,52 mm (3/8) -98 até 100
- 4,76 mm (4) -10 até 25
- 2,00 mm (10) – 0,5 até 10
- 0,074 mm (200) – 0,5 a 5,0
- NORMA DNER –ME 083.

8.2 – São obrigações da Contratante:
1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
3 – fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLÁUSULA PENAL

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
1 – **Advertência;**
2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

12.1 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, **deverá ter período de vigência da execução do contrato, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de agosto de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

_____

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

GRD ENGENHARIA EIRELI
LETICIA BRANCO CORRÊA
-Procuradora-
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: Município de Cedral

CONTRATADA: GRD Engenharia Eireli

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 93/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica/guias e sarjetas, em diversos locais do município, com recursos originários de convênios celebrados com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os seguintes locais: 1 – pavimentação ásfáltica em CBUQ , guias e sarjetas Avenidas Luiz de Mello e Manoel da Silva; 2 - recape Avenida Luiz de Mello; 3 – pavimentação asfáltica em CBUQ , guias e sarjetas Rua Herminio Casteletti; 4 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Rua Luiz Vitoretti; e. 5 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Ruas Luiz Vitoretti, José Arid e José de Padua Fleury.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2.º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: Cedral, 12 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito

CPF: 077.503.008-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Leticia Branco Corrêa
Cargo: Procuradora
CPF: 308.750.678-83
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito
CPF: 077.503.008-21
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Leiriane Tafuri Vieira
Cargo: Coordenadora Municipal de Obras e Serviços
CPF: 398.715.358-05
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão de Licitações
Nome: Adirçon João da Silva
Cargo: Coordenador Municipal da Administração
CPF: 030.344.908-01
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Licitações
Nome: Vera Alice Burim Manfré
Cargo: Arquivista
CPF: 070.663.398-94
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Licitações
Nome: Regiane de Fátima Nunes
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 049.259.816-92
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Cedral
CNPJ N.º : 45.093.663/0001-36
CONTRATADA: GRD Engenharia Eireli
CNPJ Nº: 20.012.844/0001-60
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 93/2022
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022
VIGÊNCIA: 60 dias
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica/guias e sarjetas, em diversos locais do município, com recursos originários de convênios celebrados com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os seguintes locais: 1 – pavimentação ásfáltica em CBUQ , guias e sarjetas Avenidas Luiz de Mello e Manoel da Silva; 2 - recape Avenida Luiz de Mello; 3 – pavimentação asfáltica em CBUQ , guias e sarjetas Rua Herminio Casteletti; 4 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Rua Luiz Vitoretti; e. 5 - pavimentação ásfáltica em CBUQ, guias e sarjetas Ruas Luiz Vitoretti, José Arid e José de Padua Fleury
VALOR (R$): 2.615.139,88

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respective processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, naqualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respective processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respective cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou services foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cedral, 12 de agosto de 2022.
RESPONSÁVEL:

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal
prefeito@cedral.sp.gov.br/janjaocedral@ig.com.br